



CESB – CONFEDERAÇÃO DO ELO SOCIAL BRASIL

Gabinete da presidência

CNPJ 08.573.345/0001-46

www.elosocial.org.br

PORTARIA Nº 054/2025

REGULAMENTO DAS SOLENIDADES DE OUTORGA DE COMENDAS DA ORDEM DO MÉRITO DO ELO SOCIAL

A **Confederação do Elo Social Brasil**, instituição social sem fins lucrativos com representação nacional, criada nos termos dos parágrafos XVII e XVIII do Artigo 5º da Constituição da República do Brasil, do artigo 16 do Decreto 678 de 06/11/1992 e das leis 9.790/99 e 10.406/06, inscrita no CNPJ 08.573.345/0001-46, representada neste ato por seu diretor presidente, Jomateleno dos Santos Teixeira, RG 7.186.124-5, CPF 669.582.108-91 - OMS – DF 001, que a esta subscreve, pelos poderes que lhe são outorgados pelo Estatuto Social, Regimento Interno e Código de Ética da OMS – Ordem do Mérito do Elo Social, editar a presente portaria, que entra em vigor imediatamente na data de sua assinatura e publicação no portal Oficial de nossa da instituição: (www.elosocial.org.br/portarias).

Considerações: As Comendas da Ordem do Mérito do Elo Social, foram criadas em 07 de setembro de 2002, através do Ato Deliberativo, devidamente registrado sob o nº 284393, perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica do Estado de São Paulo e Ministério da Cultura.

Ao longo destes 23 (vinte e três) anos a instituição já Laureou, Aclamou e Diplomou mais de 1.000 (mil) autoridades e personalidades, sem que elas fossem obrigadas de forma nenhuma a dispor de qualquer valor financeiro para receber tais honorarias, visto que o lema da instituição é que:

Premios e Honorarias, não se ganha nem se compra “SE CONQUISTA”

Com a expansão das solenidades para todo território nacional e para o Continente Africano e Países da Europa, acabaram por surgir naturalmente novas modalidades de solenidades de outorgas, diferenciando das tradicionalmente desenvolvidas pela instituição e para evitar o risco de perdermos a essência que sempre norteou nossas premiações que é a da **gratuidade na concessão das honorarias** resolvemos editar o presente regulamento que norteará todos os eventos nacionais e internacionais:

REGULAMENTO

Clausula Primeira: Fica proibida de qualquer forma, cobranças de láureas da Comenda da Ordem do Mérito do Elo Social, por terceiros, sobre qual seja o pretexto.

Clausula Segunda: Fica autorizada a CESB – Confederação do Elo Social Brasil, instituição responsável pela OMS – Ordem do Mérito do Elo Social a celebrar convênios de parceria com organizações nacionais e internacionais, autorizando-as a realizar, solenidades de outorga de Comendas da Ordem do Mérito do Elo Social, ficando claro aos homenageados que a honraria é gratuita para eles, e que foi patrocinada pela instituição ou por terceiros que os indicaram.

Clausula Terceira: A CESB – Confederação do Elo Social Brasil continuará realizando suas solenidades de outorga de comendas, sempre de forma gratuita como está preconizado em seus regimentos, cabendo aos indicados e aprovados aguardarem o agendamento de referidos eventos.

Clausula Quarta: Os indicados e aprovados pela CNCCS - Comissão Nacional de Certificação de Comprometimento Social deverão aguardar as datas de solenidades a serem agendadas pela instituição, porém aqueles que quiserem antecipar estas solenidades, poderão fazer através de um evento exclusivo ou realizadas por terceiros, sendo certo que neste caso devem solicitar junto a Comissão de Honrarias esta antecipação, mas terão que arcar com as despesas dos terceiros e com o deslocamento de nossa Comissão de Honraria até o evento para proceder a outorga da Láurea a Aclamação e a Diplomação.

Clausula Quinta: Com a aprovação das indicações a instituição pública em seus portais oficiais da internet e imediatamente averba a horaria nos registros oficiais, sendo certo, porém que a escolha dos laureados a serem aclamados nos eventos dela, está atrelada a uma decisão da comissão que poderá selecionar personalidades ou autoridades com mais reconhecimento ou indicados que mais visitação tiveram na matéria de sua aprovação nos portais oficiais da instituição.

Clausula Sexta: Não existe prazo nem local para realização das solenidades de outorga de comendas, mesmo porque, independente de ser Laureado, Aclamado e Diplomado os aprovados já podem se considerar, Comendadores ou Embaixadores da Ordem do Mérito do Elo Social o que ocorre, imediatamente após a publicação, e sendo assim a solenidade de outorga apenas um ato solene e simbólico.

Clausula Sétima: Qualquer organização ou instituição que pretender realizar solenidades de outorga de comendas deverá contar com um contrato específico e a cada evento a ser realizado uma portaria que autorize sua realização, não se responsabilizando a instituição por nenhuma promessa feita pelo organizador do evento que não esteja prevista na portaria que autorizou a realizou sua realização.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no portal de internet www.elosocial.org.br/portarias , revogando-se as medidas em contrário.

São Paulo, 10 outubro de 2025



CESB - Confederação do Elo Social Brasil
Ipsíssimo Senhor Jomateleño dos Santos Teixeira
Diretor Presidente - OMS 001 - 1ª Região
(11) 2528-7762 / (11) 984.604.046
presidencia@elosocial.org.br